

TELLES  
— ADVOGADOS —

Proposta de Lei  
Orçamento do  
Estado

**2020**

## Editorial

Aplaudimos, em primeiro lugar, a antecipação de mais de 15 dias na entrega da POE2020 por parte do Governo e a previsão de um excedente orçamental de 0,2% do PIB.

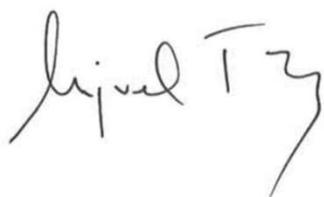
No **IRS**, destacamos como **positivo** o incentivo fiscal à contratação de jovens qualificados, propondo-se uma isenção parcial nos rendimentos de categoria A, bem como a eliminação da tributação de qualquer ganho associado à restituição ao património particular de imóvel habitacional para arrendamento durante pelo menos 5 anos. Em sentido diverso, destaca-se pela **negativa** o agravamento da tributação do alojamento local nas *zonas de contenção* e a ausência de atualização significativa dos escalões de IRS, confirmando-se, assim, que o aguardado desagravamento nesta matéria, uma vez mais, não se verificou.

Quanto ao **IRC**, de salientar **negativamente** a manutenção da taxa nos 21%, ficando por concretizar, novamente, a descida da taxa geral prevista na Reforma do IRC de 2014. Verifica-se ainda o agravamento do alojamento local nos mesmos termos referidos quanto ao IRS. Acresce que o incentivo às PME ficou aquém do expectável, propondo-se apenas a aplicação da taxa reduzida de 17% para os primeiros 25 mil euros (atualmente, 15 mil) de matéria coletável. De destacar, ainda, que a divulgada redução das taxas de tributação autónomas relativas aos veículos terá um impacto quase nulo. Como novidade **positiva**, além das medidas em sede de IRC propostas, em matéria de propriedade industrial, destacamos a proposta de isenção dos rendimentos prediais, tanto em sede de IRC como de IRS, quando decorrentes de arrendamento no âmbito de *programa municipal de oferta de arrendamento habitacional a custos acessíveis*. Prevê-se, por outro lado, um aumento ao incentivo para que as PME reinvestam os lucros obtidos, propondo-se que o limite de lucros reinvestidos aumente de 10 para 12 milhões de euros, sendo o prazo para reinvestimento alargado de 3 para 4 anos.

Apesar da discussão relativa ao incentivo à internacionalização, tais medidas limitaram-se, no imediato, à proposta de criação de isenções de Imposto do Selo sobre prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação. Prevêem-se ainda outras formas de garantia de financiamento à exportação, ainda que não materializadas. Uma **nota francamente positiva** para a opção de isentar as operações de *cash-pooling* em sede de **Imposto do Selo**, procurando-se aproximar o regime fiscal português da tributação mais benéfica que se verifica noutras jurisdições para este tipo de operações. Por outro lado, mantém-se a tendência de agravamento em 50% do crédito ao consumo em sede de Imposto do Selo, na mesma linha do que tem vindo a ser feito nos últimos anos.

Nos **impostos sobre o património**, regista-se a proposta de revogação da isenção de **IMI** nos prédios classificados como monumento nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Em sede de **IMT**, regista-se uma proposta de penalização das aquisições de *imóveis de luxo, ie*, imóveis habitacionais por valor superior a 1 milhão de euros, passando as mesmas a estar sujeitas a uma taxa de 7,5%. Por outro lado, regista-se pela **positiva** a proposta de isenção de **Imposto do Selo** no caso da transmissão de estabelecimento comercial, no âmbito de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação.

Numa nota final, deverá destacar-se a proposta de penalização dos serviços de entrega de refeições ao domicílio, criando-se uma taxa que irá incidir especificamente sobre as embalagens de plástico. Propõe-se ainda a introdução da **contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Sistema Nacional de Saúde**, para lucros acima de €1.500.000, que passará a ser cobrada pela Autoridade Tributária. Quanto ao **CESE**, prevê-se uma autorização legislativa para revisão no sentido da redução das diversas taxas e da revisão da incidência objetiva relativas ao setor de comercialização do sistema nacional de gás natural. A mesma autorização é feita para consagrar uma isenção na produção de eletricidade por intermédio de centros electroprodutores.



MIGUEL TORRES  
Head of Tax  
[m.torres@telles.pt](mailto:m.torres@telles.pt)

JOÃO MAGALHÃES RAMALHO  
Sócio

[j.ramalho@telles.pt](mailto:j.ramalho@telles.pt)

JOÃO LUÍS ARAÚJO  
Sócio

[j.luisaraujo@telles.pt](mailto:j.luisaraujo@telles.pt)

ANTÓNIO MARIA PIMENTA  
Of Counsel

[a.pimenta@telles.pt](mailto:a.pimenta@telles.pt)

ANDRÉ GONÇALVES  
Of Counsel

[a.goncalves@telles.pt](mailto:a.goncalves@telles.pt)

JOSÉ PEDROSO DE MELO  
Of Counsel

[j.melo@telles.pt](mailto:j.melo@telles.pt)

## ÍNDICE

---

TEMA 1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES	4
TEMA 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS	8
TEMA 3. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	10
TEMA 4. IMPOSTO DO SELO	12
TEMA 5. IMI E AIMI	14
TEMA 6. IMT	15
TEMA 7. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS	16
TEMA 8. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO	19
TEMA 9. IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS	20
TEMA 10. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	21
TEMA 11. CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO	22
TEMA 12. SEGURANÇA SOCIAL	23
TEMA 13. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO	24
TEMA 14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL	26

---

## TEMA 1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

1.

### Afetação de imóvel ao património particular

Segundo a POE, no âmbito das atividades empresariais e profissionais (categoria B), não será considerada mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (rendimentos prediais).

Propõe-se, de igual modo, em sede de categoria G (mais-valias), no caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, não haver lugar a tributação de qualquer ganho, desde que em resultado dessa afetação o imóvel gere rendimentos durante 5 anos consecutivos. Não se verificando esse período mínimo consecutivo, mantém-se suspensa a tributação de eventual ganho até que o imóvel deixe de estar arrendado.

2.

### Tributação dos rendimentos provenientes da exploração de estabelecimentos de Alojamento Local

No âmbito do regime simplificado, passa a ser aplicado o coeficiente de 0,50 aos rendimentos da exploração de estabelecimento de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em **áreas de contenção**, em vez do anterior 0,35.

3.

### Novos escalões de IRS

Segundo a POE, os limites definidos para os 7 escalões existentes sobem ligeiramente:

- O 1.º escalão passa a ter como limite € 7.112, ao invés dos atuais € 7.091;
- O 2.º escalão abrangerá os rendimentos coletáveis acima dos € 7.112 até € 10.732;
- O 3.º escalão passa a aplicar-se aos rendimentos coletáveis de mais de € 10.732 até € 20.322;
- O 4.º escalão enquadrará os rendimentos coletáveis entre € 20.322 e € 25.075;
- O 5.º escalão passará a iniciar-se no valor de €25.075 e irá até aos € 36.967;
- O 6.º escalão abrangerá os rendimentos coletáveis acima dos € 36.967 até € 80.882;
- O 7.º e último escalão passa a aplicar-se aos rendimentos superiores a € 80.882.



*Isenção de tributação na transferência para o património particular de imóvel afeto à obtenção de rendimentos prediais*

*Agravamento do coeficiente aplicável aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local de imóveis localizados em áreas de contenção*

*Atualização dos escalões de IRS em 0,3% (abaixo da inflação esperada), mantendo-se inalteradas as respetivas taxas*

**TEMA 1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

4.

**Incentivos fiscais a jovens profissionais**

Propõe-se que os rendimentos de trabalho dependente, recebidos por sujeitos passivos entre os 18 e 26 anos, que não sejam considerados dependentes, fiquem parcialmente isentos de IRS, nos 3 primeiros anos de obtenção de rendimentos após o ano de conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (Ensino Secundário obtido por percursos de dupla certificação ou Ensino Secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional), mediante opção na Declaração de Rendimentos Modelo 3.

A isenção referida é aplicável aos sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável, incluindo os rendimentos isentos, igual ou inferior a € 29.179, sendo de 30% no primeiro ano; 20% no segundo ano e de 10% no terceiro ano, com o limite de 7 x IAS, 5 x IAS e 2,5 x IAS, respetivamente (sendo que o IAS é, atualmente, de € 435,76).

Segundo a proposta, a presente isenção só pode ser utilizada uma vez pelo mesmo sujeito passivo e depende da submissão, através do Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte ao 1.º ano de rendimentos após a conclusão de estudos, de certificado comprovativo da referida conclusão.

A isenção em apreço, é aplicável aos sujeitos passivos cujo 1.º ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior.

Quanto às entidades que procedam à retenção na fonte deste tipo de rendimentos, devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças para a totalidade dos rendimentos, incluindo os isentos, apenas à parte dos rendimentos que não esteja isenta.

Para usufruir da presente isenção, o sujeito passivo deve informar as entidades devedoras dos rendimentos da possibilidade de beneficiar deste regime, apresentando, para o efeito, o comprovativo da conclusão dos estudos.



*Isenção parcial de tributação de rendimentos da Categoria A, auferidos por sujeitos passivos entre os 18 e os 26 anos*



## TEMA 1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

5.

### Deduções dos descendentes

Atualmente, à coleta devida pelos sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante são deduzidos, por cada dependente o montante fixo de € 600 ou de € 300, no caso do exercício conjunto das responsabilidades parentais e residência alternada do menor, sendo que àquelas deduções somam-se os montantes de € 126 e € 63, respetivamente, quando o dependente não ultrapasse os 3 anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.

Segundo a POE, os acréscimos previstos ascendem a € 300 e € 150, respetivamente, a partir do 2.º dependente, quando existam 2 ou mais dependentes que não ultrapassem 3 anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto. Assim, na prática, para as famílias com 2 ou mais dependentes, a dedução aplicável a partir do 2.º dependente com menos de 3 anos aumenta para € 900 (anteriormente, € 726)



*Aumento dos valores de dedução à coleta a partir do segundo dependente*

6.

### Retenção sobre rendimentos por entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo

Tratando-se de rendimentos de capitais obtidos em território português e de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, a retenção na fonte cabe às entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo que paguem ou coloquem à disposição tais rendimentos e que tenham em território nacional a sua sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

7.

### Deduções à coleta

Para efeitos de apuramento das deduções à coleta na Declaração de Rendimentos respeitante ao ano de 2019, mantém-se a possibilidade de os sujeitos passivos declararem o valor das despesas de saúde, de formação e educação, de encargos com imóveis, bem como de encargos com lares, o que não dispensará o cumprimento da obrigação de comprovar os montantes declarados.

Os valores indicados pelos sujeitos passivos substituir-se-ão aos que tenham sido comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos legais, não podendo reclamar-se destes valores em março, como até aqui.



## TEMA 1. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

8.

### **Medidas transitórias sobre despesas e encargos relacionados com a atividade empresarial ou profissional**

Segundo a proposta, mantém-se a possibilidade de os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado declararem o valor das despesas e encargos relativos às despesas com rendas de imóveis e outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade, em alternativa aos valores comunicados previamente à AT, substituindo-os, ainda que devendo ser comprovados quando os excedam. Mantém-se, contudo, a obrigação de comprovação quando em excesso.

9.

### **Autorização legislativa para a criação de deduções ambientais**

Propõe-se uma autorização legislativa para criar deduções ambientais que incidam sobre as aquisições de unidade de produção renovável para autoconsumo, bem como bombas de calor com classe energética A ou superior, desde que afetas a utilização de cariz pessoal.

A autorização legislativa consiste em permitir a dedução à coleta do IRS, num montante correspondente a uma parte do valor suportado a título de despesas incorridas para a aquisição de bens e serviços a entidades com a classificação das atividades económicas apropriada, com o limite total máximo de € 1.000.

10.

### **Pagamentos por conta**

Propõe-se a possibilidade de os titulares de rendimentos de qualquer categoria cujas entidades devedoras não se encontram obrigadas a efetuar retenção na fonte de IRS, efetuarem pagamentos por conta devidos a título final, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a €50.



*Autorização legislativa para criar deduções ambientais*

**TEMA 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

1.

**Realizações de utilidade social**

É proposta a majoração em 130% dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício dos trabalhadores do sujeito passivo, desde que o benefício atribuído aos trabalhadores tenha caráter geral e não revista a natureza de rendimento do trabalho dependente ou, revestindo-o, seja de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.



*Majoração dos encargos com realizações de utilidade social*

2.

**Patentes e outros direitos de propriedade industrial**

É proposta uma alteração significativa à tributação dos rendimentos decorrentes de patentes e de outros direitos de propriedade industrial.

Quando registados, propõe-se que os rendimentos decorrentes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de patentes, desenhos ou modelos industriais, bem como de direitos de autor sobre programas de computadores, passem a concorrer para o apuramento do lucro tributável em 50% do seu valor, passando também a concorrer para o apuramento do lucro tributável os rendimentos que decorram da violação daqueles direitos.

Mantém-se a não aplicação aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços incluídas naqueles contratos, os quais, para o efeito, devem ser autonomizados dos rendimentos provenientes da cessão ou da utilização temporária dos respetivos direitos.

*Alargamento do regime do Patent Box*

3.

**Alojamento local: aumento do coeficiente**

Propõe-se que, para efeitos do apuramento da matéria coletável relevante no âmbito do regime simplificado, passe a ser de 0,50 o coeficiente dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em áreas de contenção, mantendo-se em 0,35 o coeficiente para os rendimentos da exploração daquela atividade fora das áreas de contenção.



*Agravamento do coeficiente para apuramento da matéria coletável da atividade de alojamento local em áreas de contenção*

## TEMA 2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

4.

### Ampliação do benefício associado à taxa reduzida de IRC

Propõe-se que a taxa reduzida de IRC de 17% passe a aplicar-se aos primeiros € 25.000,00 – ao invés dos atuais € 15.000,00 – da matéria coletável apurada por sujeitos passivos que, sendo considerados pequena ou média empresa ao abrigo do DL 372/2007, de 6 de novembro, se dediquem a uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A ampliação do âmbito de aplicação de taxa reduzida traduz-se, na prática, num aumento do benefício fiscal de € 400.



*Alargada a aplicação da taxa reduzida de IRC de 17%, aos primeiros €25.000,00 da matéria coletável*

5.

### Tributação autónoma

É proposto que passe a aplicar-se as seguintes taxas de tributação autónoma aos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motociclos (com a exclusão de viaturas exclusivamente a energia elétrica):

- 10% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €27.500,00;
- 27,5% no caso de viaturas com custo de aquisição igual ou superior a €27.500,00 e inferior a €35.000,00;
- Mantém-se a taxa de 35%, no caso de viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Quando estejam em causa gastos relativos a viaturas movidas a GNV, as taxas de tributação autónoma passarão a ser de:

- 7,5% no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a €25.000,00;
- 15% no caso de viaturas com custo de aquisição igual ou superior a €25.000,00 e inferior a €35.000,00; e
- 27,5% no caso de viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Propõe-se a eliminação da taxa agravada em 10%, no primeiro e segundo ano de atividade, para os sujeitos passivos que apurem prejuízos fiscais.



*Alteração dos limites de aplicação às taxas de tributação autónoma*

### TEMA 3. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

1.

#### Direito à dedução – exclusões

De acordo com a proposta, não se verifica a exclusão do direito à dedução quanto às despesas respeitantes a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas *plug-in*.

2.

#### Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis

Passam a considerar-se créditos de cobrança duvidosa os créditos em mora há mais de 12 meses (ao invés dos atuais 24 meses).

A dedução do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa é efetuada mediante pedido de autorização prévia que deverá ser apreciado pela AT no prazo máximo de 4 meses (ao invés do prazo atual de 8 meses), findo o qual se considera indeferido.

A regularização de imposto que não ultrapasse os € 10.000, passa a poder ser efetuada por um contabilista certificado independente. Nos casos em que o valor de € 10.000 é ultrapassado, continua a ser necessária a certificação por Revisor Oficial de Contas (ROC).

3.

#### Alterações à Lista I anexa

Propõe-se a aplicação da taxa reduzida de IVA (atualmente, de 6%), para os seguintes casos:

- águas residuais tratadas;
- entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos;
- prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram determinados requisitos não beneficiando de qualquer isenção.

Por outro lado, deixam de beneficiar da taxa reduzida os espetáculos tauromáquicos.



*Despesas respeitantes a eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in passam a poder ser deduzidas*

*Alargamento dos créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis*

*Prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita a edifícios de interesse nacional passam a estar sujeitos à taxa reduzida (6%)*

### TEMA 3. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

4.

#### Alteração legislativa no âmbito do IVA

Foi concedida ao Governo a possibilidade de alteração legislativa nos seguintes domínios:

- Alargamento do âmbito da verba 2.9 da Lista I, referente aos produtos, aparelhos e objetos especificamente concebidos para pessoas com deficiência e adequação da verba 2.6, 2.8, e 2.30 da mesma Lista;
- Alteração da verba 3.1 da Lista II com o sentido de ampliar a sua aplicação a outras prestações serviços de bebidas, alargando-as a bebidas até então excluídas;
- Fica ainda autorizado a criar escalões de consumo de eletricidade baseadas na estrutura de potência existente no mercado elétrico.



*Autorização legislativa para  
alterar o regime do IVA  
aplicado ao consumo de  
eletricidade*

## TEMA 4. IMPOSTO DO SELO

1.

### Isenções - Empréstimos por prazo não superior a um ano

Propõe-se uma clarificação do âmbito de aplicação da isenção aplicável aos empréstimos por prazo não superior a um ano.

Assim, passarão a estar isentos do imposto os empréstimos, e respetivos juros, destinados a cobertura de carências de tesouraria, **efetuados por quaisquer sociedades** (e não apenas por sociedades de capital de risco) a favor de sociedades por elas dominadas ou de sociedades nas quais detenham uma participação não inferior a 10% do capital ou cujo valor não seja inferior a € 5.000.000, de acordo com o último balanço aprovado, desde que a participação da sociedade mutuante na sociedade beneficiária ter permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da sociedade participada, desde que, neste caso, seja mantida durante aquele período.



*Clarificação da isenção nos empréstimos para cobertura de carências de tesouraria*

2.

### Isenções – Cash-Pooling

Por outro lado, passam a estar isentos os empréstimos e respetivos juros concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria (“cash-pooling”), desde que a favor de sociedades com as quais estejam em relação de domínio ou de grupo, considerando-se como tal, quando uma sociedade, dita dominante, detém, há mais de um ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades ditas dominadas, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto.

*Introdução de isenção para empréstimos no âmbito de contratos de “cash-pooling”*

3.

### Incentivo à exportação

Nos termos da Proposta, passarão a estar isentos de imposto os prémios e comissões relativos a seguros de crédito à exportação com garantia do Estado.

4.

### Crédito ao consumo

Propõe-se, como forma de desincentivo ao crédito ao consumo, a manutenção até 31 de dezembro de 2020, da norma que prevê o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo, acompanhada do aumento das taxas base, nos seguintes termos:

*Manutenção da tendência do agravamento (em 50%) da tributação do crédito ao consumo*

## TEMA 4. IMPOSTO DO SELO

- Aumento para 0,141% no caso do crédito de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fração;
- Aumento para 1,76% no caso do crédito de prazo igual ou superior a um ano, bem como no caso do crédito de prazo igual ou superior a cinco anos;
- Aumento para 0,141%, da taxa aplicável à média mensal dos saldos em dívida, no caso do crédito por prazo indeterminado.



5.

### **Declaração mensal de Imposto do Selo**

De acordo com a Proposta, passam a estar sujeitas a registo contabilístico as alterações efetuadas na Declaração mensal de Imposto do Selo.

## TEMA 5. IMI e AIMI

1.

### Determinação do VPT – Outros Prédios

De acordo com a redação atual, na determinação do valor patrimonial tributável dos prédios urbanos da espécie “outros” (e que inclui os terrenos, edifícios, construções e outras realidades subsumíveis ao conceito fiscal de prédio que não tenham como destino normal a habitação, o comércio ou a indústria), quando não seja possível aplicar as regras previstas para a avaliação dos prédios urbanos em geral, o perito deve utilizar o método do custo adicionado do valor do terreno.

A aplicação desta regra em determinadas situações específicas, tais como na avaliação de centrais fotovoltaicas, vinha conduzindo a situações de manifesta iniquidade.

Na proposta do OE, propõe-se a introdução de uma regra que visa esclarecer que, nas referidas situações, o terreno a considerar para efeitos da avaliação corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação.



*Clarificação das regras de determinação do VPT*

2.

### Inscrição matricial – Prédios urbanos não vedados

Propõe-se que, os prédios urbanos não vedados, situados em mais de uma freguesia, passem a ser inscritos na freguesia onde estejam situadas o maior número de construções, em detrimento da regra geral (que prevê a inscrição na matriz da freguesia em que se localize a parte onde tenha a entrada principal).



## TEMA 6. IMT

---

1.

### **Caducidade da isenção – aquisição de imóveis por instituições de crédito**

---

Prevê-se a introdução de uma regra segundo a qual deixam de beneficiar da isenção as aquisições de imóveis por instituições de crédito em processos de execução, falência, insolvência ou dação em cumprimento, destinados à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas, sempre que os mesmos sejam alienados a uma entidade com relações especiais, ainda que não tenham decorridos 5 anos para a verificação da caducidade da isenção, previstos na redação atualmente em vigor.



2.

### **Agravamento da taxa máxima**

---

Propõe-se uma nova taxa máxima de IMT de 7,5% (ao invés dos anteriores 6%) nas aquisições de imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente e de imóveis destinados exclusivamente a habitação, com valor de aquisição superior a € 1.000.000.

*Taxa máxima agravada  
para os imóveis de luxo*

## TEMA 7. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

1.

### PME: taxa reduzida de IRC

Propõe-se a ampliação do benefício fiscal concedido a micro, pequenas ou médias empresas que exerçam a sua atividade principal em territórios do interior, prevendo-se aplicação de uma taxa reduzida de IRC de 12,5%, aplicável aos primeiros €25.000 de matéria coletável (anteriormente € 15.000).



*PME no interior passam a pagar taxa de IRC de 12,5% até aos € 25.000*

2.

### Isenção de IMI

Prevê-se a revogação da isenção de IMI aos prédios classificados como monumentos nacionais, de interesse público ou de interesse municipal.



*Monumentos nacionais, de interesse público ou municipal passam a pagar a IMI*

3.

### Majoração do gasto dedutível com GPL

Propõe-se o fim da majoração do gasto dedutível com a aquisição de GPL (anteriormente dedutível em 120% do valor do gasto) em veículos afetos ao transporte público de passageiros (lotação superior a 22 passageiros de entidades licenciadas no IMT), ao transporte rodoviário de mercadorias (com peso bruto superior a 3,5t) e ao transporte em táxi. A referida majoração mantém-se no caso de aquisição de eletricidade (com majoração de 130%) ou de gás natural veicular (com majoração de 120%), caso as viaturas sejam afetas às atividades acima referidas e exploradas por uma sociedade ou pessoa singular (neste último caso, desde que opte pelo regime de contabilidade organizada).

4.

### Reestruturação societária

No âmbito de operações de reestruturação societária, prevê-se:

- ampliação da isenção de Imposto do Selo à transmissão de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas. Todavia, dado o texto da POE, antevê-se que, em sede de discussão Parlamentar, se venha a clarificar a manutenção ou revogação da isenção de Imposto do Selo na transmissão de imóveis ocorridos na constituição, no aumento de capital ou do ativo de sociedade de capitais, necessários no âmbito das operações de reestruturação ou acordos de cooperação; e



## TEMA 7. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- alargamento dos benefícios fiscais de isenção de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos e outros encargos legais, necessários em operações de reestruturação, de outras entidades que não sejam sociedades, empresas públicas ou cooperativas.

5.

### Reabilitação urbana



No âmbito dos incentivos fiscais à reabilitação urbana, propõe-se:

- O alargamento do prazo de dois para quatro anos, anteriores à data do requerimento para avaliação da reabilitação que atinja o nível de conservação mínimo de “bom”; e
- Isenção de IRS e de IRC nas rendas auferidas no âmbito de Programas Municipais de arrendamento acessível (não obstante, consideração para efeito de determinação da taxa de IRC e IRS).

6.

### Prorrogação do prazo de vigência de benefícios fiscais

É prorrogada a vigência de vários benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2020, dos quais destacamos:

- Isenção de IRS nos juros das contas poupança-reformados;
- Benefícios fiscais aplicáveis a empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados de que sejam devedores o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e determinadas entidades públicas;
- Benefícios aplicáveis no âmbito de serviços financeiros de entidades públicas;
- Isenção de IRC nos ganhos e juros obtidos por entidades não residentes em determinadas operações financeiras (*swaps*, *forwards* e empréstimos) realizadas a instituições de crédito residentes ou com o Estado, bem como em depósitos de instituições de crédito não residentes;
- Isenção de IRC (exceto quanto aos rendimentos de capitais) das comissões vitivinícolas regionais;

*Prorrogação da vigência de determinados benefícios fiscais até 31 de dezembro de 2020*

## TEMA 7. ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS



- Majoração de gastos com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing*, por sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada;
- Benefícios fiscais no âmbito do mecenato cultural;
- Deduções à coleta de IRS de parte dos donativos concedidos enquanto mecenas ou a instituições religiosas.

7.

### Autorização legislativa



Prevê-se uma autorização legislativa para a criação de um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior e de Planos de Poupança Florestal que sejam regulamentados ao abrigo do Programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta.

## TEMA 8. IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

1.

### Bebidas alcoólicas



Propõe-se a atualização generalizada das taxas de IABA incidente sobre as bebidas açucaradas e/ou concentrados, consoante o respetivo teor de açúcar.

2.

### ISP utilizados na produção de eletricidade e de eletricidade e calor



Propõe-se que, durante o ano de 2020, os produtos classificados pelos códigos NC2701, NC2702 e NC2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade, por entidades que desenvolvam estas atividades a título principal, sejam tributados com uma taxa correspondente a 50% da taxa de Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 50% do adicionamento sobre as emissões de CO2. Prevê-se, ainda, um aumento destas taxas até 2023.

3.

### Impostos sobre o tabaco

Propõe-se um aumento do valor do elemento específico em cerca de 4,8% relativamente aos cigarros e uma diminuição do elemento “ad valorem” de 15% para 14%.

No que concerne aos charutos e cigarrilhas, propõe-se um aumento do mínimo de imposto em cerca de € 1,23 por milheiro e € 0,18 por milheiro, respetivamente.

Propõe-se o aumento da taxa de imposto sobre o líquido contendo nicotina para €0,32/ml (anteriormente de € 0,31/ml).

Propõe-se a autonomização em artigo isolado no código dos IEC da tributação incidente sobre o tabaco aquecido, cuja taxa de elemento específico é de 0,0837€/Gramma, não se alterando o valor do elemento ad valorem”, que se mantém em 15%.

## TEMA 9. IMPOSTOS SOBRE VEÍCULOS

### Aumento das taxas

Genericamente, propõe-se o aumento das taxas de ISV em 0,03%.



## TEMA 10. IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

1.

### Isenção de IUC

Para efeitos de benefício da isenção de IUC, os automóveis e motociclos que, constituindo peças de museus públicos, sejam objeto de uso ocasional e não efetuem deslocações anuais superiores a 500km, deverão ter mais de 30 anos, ao invés dos atuais 20 anos exigidos.

Alargar-se o âmbito desta isenção, a veículos das categorias A, C, D e E, com mais de 30 anos, considerados de interesse histórico pelas entidades competentes e só ocasionalmente objeto de uso sem efetuarem deslocações anuais superiores a 500kms.



2.

### Aumento das taxas

Genericamente, propõe-se o aumento das taxas de IUC em 0,03%.



## TEMA 11. CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E DE PROCESSO TRIBUTÁRIO

### Impugnação Judicial – Contrainteressados

Prevê-se expressamente a obrigatoriedade de na impugnação judicial ser deduzida, para além do autor do ato impugnado, os contrainteressados a quem o provimento do processo impugnatório possa diretamente prejudicar ou que tenham legítimo interesse na manutenção do ato impugnado e que possam ser identificados em função da relação material em causa ou dos documentos contidos no processo.



*Participação dos  
contrainteressados na  
impugnação judicial*

## TEMA 12. SEGURANÇA SOCIAL

1.

### Retenção em subsídios e pagamentos

Propõe-se a diminuição, de € 5.000 para € 3.000, do montante máximo de subsídio ou pagamento que as entidades públicas podem efetuar sem requerer comprovativo de situação contributiva regularizada.



*Obrigaç o de demonstrar contributivo para subs dios ou pagamentos superiores a € 3.000*

2.

### Pagamento das presta es aos trabalhadores independentes e benefici rios do seguro social volunt rio

De acordo com a Proposta, para que os trabalhadores independentes e os benefici rios de seguro social volunt rio possam ter acesso ao pagamento de presta es dever o ter a sua situa o contributiva regularizada na data em que lhes   reconhecido o direito   presta o (afastando-se, assim, a exig ncia de regulariza o da situa o contributiva at  ao termo do 3.  m s imediatamente anterior ao do evento determinante da atribui o da presta o).



*Altera o da condi o geral do pagamento das presta es aos trabalhadores independentes e benefici rios do seguro social volunt rio*

3.

### Penhoras simult neas de saldos de contas banc rias

Prop e-se, ainda, a manuten o do mecanismo eletr nico que evita penhoras simult neas dos saldos de v rias contas banc rias do executado, na mesma penhora, logo que o montante cativado numa ou em mais do que uma conta seja suficiente para satisfazer a quantia exequenda, mais juros e custos.



*Proibi o de v rias penhoras simult neas dos saldos de v rias contas banc rias*

## TEMA 13. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

1.

### Dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

À semelhança do que havia acontecido em 2018, propõe-se o alargamento do prazo para os sujeitos passivos de IRC deduzirem até 10% dos lucros retidos, que sejam reinvestidos em aplicações consideradas relevantes. Desta feita, o prazo passa de 3 para 4 anos e os sujeitos passivos de IRC podem deduzir à coleta até 10% dos lucros retidos, que sejam reinvestidos em aplicações consideradas relevantes, aumentando-se igualmente o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos para efeitos desta dedução de €10.000.000 para €12.000.000, por sujeito passivo.

Para efeitos do regime de DLRR, passou a considerar-se como aplicações relevantes os ativos intangíveis, compostos por despesa relacionada com a transferência de tecnologia, como direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimento técnico não protegido, desde que verificadas determinadas condições.

Foi igualmente alargado o prazo que condicionava a dedução de ativos em regime de locação financeira, passando o prazo para exercício da opção de compra pelo sujeito passivo de 5 para 7 anos contados da data da aquisição, sendo esta alteração aplicável aos prazos que estejam em curso a 1 de janeiro de 2020.

2.

### SIFIDE II

Prevê-se a extensão da vigência do SIFIDE II por mais 5 períodos de tributação, tendo o seu prazo sido alargado até 2025 e sendo aplicável esta extensão aos investimentos em curso a 1 de janeiro de 2020.

Propõe-se a clarificação da redação da lei quanto ao âmbito do reconhecimento por parte da Agência Nacional de Inovação (ANI), limitando-se esta à idoneidade das entidades objeto de investimento.

Não obstante, em caso de alienação das unidades de participação em fundos de investimentos de investimento, cuja aquisição tenha sido elegível para efeitos do regime do SIFIDE II, antes de decorridos cinco anos da respetiva aquisição, será proporcionalmente corrigida a dedução efetuada. A referida correção terá lugar no período da alienação das unidades de participação e refletirá o acréscimo de juros compensatórios.



*Aumento do prazo e dos valores das aplicações relevantes no âmbito da DLRR*

*Extensão da vigência do SIFIDE II, até 2025*

## TEMA 13. CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

3.

### Autorização Legislativa

Fica o Governo autorizado a alargar o âmbito de aplicação do regime de DLRR, podendo estendê-lo às aquisições de participações sociais de sociedades cujo objeto seja idêntico ao da sociedade adquirente. Este incentivo fica, no entanto, condicionado à obtenção da maioria do capital com direitos de voto e à concretização de uma operação de concentração empresarial a realizar no prazo de 3 anos, bem como à aprovação por parte da União Europeia do alargamento do regime de auxílios de estado.

Por fim, fica também o Governo autorizado a aplicar, às PME capitalização (*small mid cap*) o regime da DLRR.



*Autorização legislativa no sentido de alargar o âmbito de aplicação da DLRR*

## TEMA 14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

1.

### **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Sistema Nacional de Saúde**



#### *Nova contribuição extraordinária*

Propõe-se a criação de uma nova contribuição extraordinária dos fornecedores de dispositivos médicos do Sistema Nacional de Saúde (“SNS”). A contribuição, devida pelos diversos fornecedores, será aferida em função do valor total das aquisições de dispositivos médicos (incluindo para diagnóstico in vitro) às entidades do SNS, deduzido do IVA.

As taxas aplicáveis, progressivas em função do valor, são estabelecidas em 1,5% (para um valor anual igual ou superior a €1M e inferior a €5M), 2,5% (para um valor anual igual ou superior a €5M e inferior a €10M) e 4% (para um valor anual igual ou superior a €10M).

A contribuição deverá ser liquidada pelo sujeito passivo até ao final do mês seguinte ao período a que respeita, devendo ser paga dentro do mesmo prazo.

2.

### **Contribuição extraordinário sobre o setor energético**

Propõe-se a manutenção da contribuição extraordinária sobre o setor energético (“CESE”), em moldes idênticos aos atualmente em vigor;

Propõe-se, ainda, que o Governo fique autorizado a legislar no âmbito da CESE, por forma a alterar algumas regras de incidência objetiva, reduzir as taxas e consagrar isenções, em função da redução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e correspondente redução da necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético.

#### *Manutenção da contribuição extraordinária sobre o setor energético*

3.

### **Alteração do Regime Simplificado**

Nos termos descritos na Proposta, as associações de família deixam de beneficiar dos benefícios fiscais legalmente atribuídos às pessoas coletivas de utilidade pública.

Propõe-se, também, a revogação do incentivo fiscal existente em sede de Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (“CFEI”).

De acordo com a Proposta, as sociedades de agricultura de grupo deixam de beneficiar das regalias e isenções concedidas, por lei, às cooperativas agrícolas.

#### *Revogação de benefícios*

**TEMA 14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL**

1.

**Tributação automóvel**

As entidades que procedam à locação operacional ou aluguer de longa duração ficarão obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira os elementos necessários à identificação dos utilizadores dos veículos locados.

*Novas obrigações dos locadores de veículos automóveis*

Os prazos e as condições desta obrigação declarativa constarão de Portaria a publicar pelo Membro do Governo responsável pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.

2.

**Adicional ao IUC**

Mantém-se em vigor para 2020 o adicional ao IUC aplicável sobre os veículos a gasóleo, enquadráveis nas categorias A e B.

3.

**Adicional ao ISP**

Propõe-se a manutenção para 2020 do adicional às taxas de ISP para a gasolina e para o gasóleo rodoviário e gasóleo colorido e marcado, nos moldes atualmente em vigor.

4.

**Contribuição para o audiovisual / sector bancário / energético / industria farmacêutica**

Propõem-se a prorrogação e a manutenção destes regimes, em moldes idênticos aos atualmente em vigor.

## TEMA 14. OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

5.

### Contribuição sobre embalagens de uso único

É proposta a criação de uma contribuição que incida sobre as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

O sujeito passivo da contribuição será o agente económico que produção ou importação daquelas embalagens, bem como os adquirentes a fornecedores, prevendo-se a repercussão do encargo no consumidor final.



*Contribuição sobre embalagens de uso único*

6.

### Incentivos à internacionalização

Para o ano de 2020, o Governo compromete-se a criar incentivos à internacionalização das empresas portuguesas, nomeadamente novos benefícios fiscais que se possam constituir como um incentivo à exportação.

De acordo com a autorização legislativa proposta, aqueles incentivos poderão passar pela criação de isenções de Imposto do Selo sobre prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação.

Também de acordo com a Proposta, o Governo fica autorizado a conceder às micro, pequenas e médias empresas, com vista a internacionalização dos seus produtos e atividades, acesso a mercados e valorização de oferta nacional.



*Incentivos à internacionalização: isenção de Imposto do Selo*



A TELLES tem uma vasta experiência e uma equipa de advogados especializada, pronta para prestar consultadoria fiscal nacional e internacional com vista à otimização fiscal dos investimentos concretizados em Portugal e no estrangeiro, quer a empresas, quer a clientes privados.

A equipa de Fiscal trabalha em conjunto com as outras áreas de prática da TELLES por forma a potenciar fiscalmente todos os negócios em que os nossos Clientes (pessoas singulares e coletivas) estejam envolvidos.

Estamos especialmente vocacionados para a defesa intransigente dos interesses dos nossos Clientes em procedimentos e contencioso (judicial e arbitral) tributário e bem assim em processos crime (abuso de confiança fiscal e contra a Segurança Social, fraude fiscal e contra a Segurança Social e burla tributária) e contraordenacionais.

---

## A EQUIPA

Miguel Torres | João Magalhães Ramalho | João Luís Araújo | António Maria Pimenta | André Gonçalves  
José Pedroso de Melo | Joana Ribeiro Pacheco | Abílio Silva Rodrigues | Ana M. Silva  
Luís Pedro Fernandes | Pedro Fonseca Pires | Álvaro Silveira de Meneses | Maria José Aires Pereira  
Sara Brito Cardoso | Marta Pereira Amorim | Anabela Rodrigues Araújo